



## PROCESSO Nº 016/2020

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI nº 011 de 02 de março de 2020.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 05 DE MARÇO DE 2020.

**REMETENTE** PREFEITO RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** PROJETO DE LEI Nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza reposição salarial aos servidores municipais, integrantes da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte – Ceara.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 006/2020.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

65103/2020

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 02 de março de 2020.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **CLENILDA CHAVES APRIGIO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a reposição do índice de inflação ao vencimento dos servidores públicos municipais da administração direta do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará.

A reposição corresponde à inflação acumulada no período de janeiro à dezembro de 2019, apurada com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e aplicam-se aos servidores que percebem salários acima de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) e que acumulam perdas salariais ao longo de vários anos.

Assim, vimos requerer de Vossa Excelência e dos demais Pares desta Egrégia Casa Legislativa a apreciação da presente matéria, pelo que aproveitamos para renovar nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 4351
Tab. do Norte	05/03/2020 às 07:12 min
	 Responsável



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 011/2020,

DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza reposição salarial aos servidores municipais, integrantes da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte - Ceara.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada reposição salarial aos servidores municipais integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, no percentual de 4,31% (quatro ponto trinta e um por cento) de reposição da inflação, estimada pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculada pelo IBGE, acumulada no período janeiro/2019 a dezembro/2019.

**Art. 2º** - As disposições desta Lei se aplicam às categorias de servidores que percebem salários acima de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), e objetiva a reposição da inflação apurada no ano de 2019.

**Parágrafo único** - Essas disposições não se aplicam aos servidores do quadro do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias, cuja reposição se dará por meio de leis específicas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de março de 2020.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_/2020

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	SALÁRIO BASE (R\$)	
	ANTERIOR	NOVO
Agente Administrativo	1.051,02	1.096,32
Assistente Social	2.356,02	2.457,56
Auxiliar de Consultório Odontológico	1.051,02	1.096,32
Auxiliar de Contabilidade	1.051,02	1.096,32
Auxiliar de Enfermagem	1.051,02	1.096,32
Auxiliar de Laboratório	1.051,02	1.096,32
Auxiliar de Odontologia	1.051,02	1.096,32
Bibliotecário	1.178,01	1.228,78
Enfermeiro	2.356,02	2.457,56
Engenheiro Civil	2.356,02	2.457,56
Farmacêutico	1.178,01	1.228,78
Farmacêutico Bioquímico 20 h	1.178,01	1.228,78
Farmacêutico Bioquímico 40 h	2.356,02	2.457,56
Fiscal de Tributos	1.051,02	1.096,32
Fisioterapeuta	1.178,01	1.228,78
Fonoaudiólogo	1.178,01	1.228,78
Médico	5.914,74	6.169,66
Médico Auditor	2.905,08	3.030,29
Médico Veterinário	1.178,01	1.228,78
Motorista A/B	1.051,02	1.096,32
Motorista C	1.051,02	1.096,32
Motorista D	1.098,08	1.145,41
Odontólogo	2.356,02	2.457,56
Odontólogo Cirurgião Buco	1.178,01	1.228,78
Pedreiro	1.051,02	1.096,32
Procurador	4.373,10	4.561,58



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



---

Psicólogo	1.178,01	1.228,78
Técnico Agrícola	1.051,02	1.096,32
Técnico de Enfermagem	1.051,02	1.096,32
Técnico de Higiene Bucal	1.051,02	1.096,32
Tecnólogo	1.178,01	1.228,78
Terapeuta Ocupacional	1.694,18	1.767,20

---

  
*Riddson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



PARECER CONJUNTO Nº 011/2020.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO.

12/03/2020

SECRETÁRIA

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

## DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE LEI Nº 11/2020, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza reposição salarial aos servidores municipais, integrantes da Administração Direta do município de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Lido na 8ª Sessão Ordinária, do 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura, e encaminhado à Comissões competentes para elaboração do parecer técnico, por parte das Comissões de: Legislação, Justiça e da Cidadania e de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, como relator da matéria.

## DOS FATOS


PROJETO DE LEI Nº 11/2020, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar a reposição salarial aos servidores municipais, integrantes da Administração Direta do município de Tabuleiro do Norte – Ceará, no percentual de 4,31% (quatro ponto trinta e um por cento) de reposição da inflação, estimada pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculada pelo IBGE, acumulada no período janeiro/2019 a dezembro/2019, onde será aplicado às categorias de servidores que percebem salários acima de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), e objetiva a reposição da inflação apurada no ano de 2019.



## DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 10 de março de 2020.

  
VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Relator

## PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

  
LINDALVA BATISTA LINHARES

  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

  
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA



**9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2020.**

**1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza reposição salarial aos servidores municipais, integrantes da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (12) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2020.**

**2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza reposição salarial aos servidores municipais, integrantes da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte - Ceara.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			X
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (11) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções (1) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE  
GESTÃO COMPARTILHADA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada reposição salarial aos servidores municipais integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, no percentual de 4,31% (quatro ponto trinta e um por cento) de reposição da inflação, estimada pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculada pelo IBGE, acumulada no período janeiro/2019 a dezembro/2019.

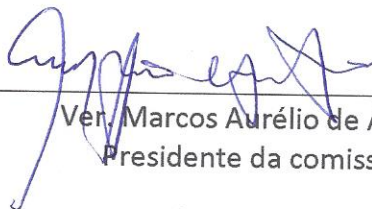
**Art. 2º** - As disposições desta Lei se aplicam às categorias de servidores que percebem salários acima de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), e objetiva a reposição da inflação apurada no ano de 2019.

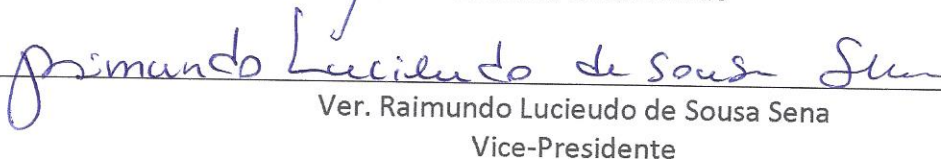
**Parágrafo único** - Essas disposições não se aplicam aos servidores do quadro do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias, cuja reposição se dará por meio de leis específicas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 18 de março de 2020.

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Vice-Presidente



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
GESTÃO COMPARTILHADA



*Francisco Feitosa Guimarães*

Ver. Francisco Feitosa Guimarães  
Membro

À Mesa diretora da Casa para as providências cabíveis.

Clenilda Chaves Aprígio  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.